PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 041/2022
21 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor
Roberto dos Reis Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 433.053,52(Quatrocentos e trinta e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para: Reforma do Parque Mizue, em convênio com a Secretaria de Turismo e Viagens, no valor de R$ 253.965,52 (Duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e Iluminação Pública, na Estrada Dr. Celso Charuri, em convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), ambos com o Governo do Estado de São Paulo e, R$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito reais) para ações de combate do corona vírus – Covid-19, conforme portaria GM/MS nº 377 de 22/02/2022 com recurso de excesso de arrecadação, decorrente de receita não contemplada no orçamento vigente, e, para tanto segue os seguintes documentos:

Ficha	Descrição	Valor – R$
689	-Ofício nº 035/2022/Divisão de Convênios, solicitando abertura de crédito Cópia do Termo de Convênio nº 000249/2021 -	253.965,52
693	-Ofício nº 040/2022/Divisão de Convênios, solicitando abertura de crédito Cópia do Termo de Convênio nº 100635/2022	150.000,00
694	-Ofício nº 148/2022, da Secretária Municipal de Saúde, solicitando abertura de crédito adicional.	29.088,00
	- Demonstrativo de Estudo de Impacto orçamentário e financeiro	

Outrossim, Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da LRF.

Pelo exposto, rogo aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra,21/03/2022.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 22/03/22 15:48 000403

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2022

Projeto de Lei Nº 46/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$433.053,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **433.053,52**

02 05 02 Departamento de Desenvolvimento Econômico

689	18.541.0007.2022.0000	Manut. Setor de Desenvolvimento Economico e de Recursos N:	253.965,52
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 103	STV-Reforma do Parque Mizue	

02 07 03 Departamento de Manutenção

693	15.451.0009.2034.0000	Manutenção de Iluminação Pública	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 104	SDR- Ilum.Pública - TC.100635-2022	

02 08 01 Departamento de Administração da Saúde

694	10.301.0010.2045.0000	Ações de Combate ao Corona Virus - COVID-19	29.088,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 020	MS-Covid-19 Port.GM/MS 377-22/02/2022	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **433.053,52**

Fontes de Recurso	
02 81	403.965,52
05 81	29.088,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 21 de março de 2022

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Oficio nº 035/2022/DIVISÃO DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 16 de Março de 2022

À
Contabilidade

Assunto: Solicitação de projeto para abertura de Crédito

Prezados,

O Município de Araçoiaba da Serra firmou Convênio sob o nº 00249/2021

Com Secretaria de Turismo e Viagem, com o seguinte objeto: "Reforma do Parque Mizue". O Convênio se firmou com os seguintes valores:

Repasse Estadual: R$ 253.965,52

Contrapartida: R$ 213.269,99

Total:R$ 467.235,11

Para a perfeita execução do objeto, solicito tramitação para abertura do respectivo crédito e posterior procedimento licitatório.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Henrique do Nascimento
Gerente
Divisão de Convênios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000249/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA DO PARQUE MIZUE.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SEIAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08 , devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, CNPJ nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RG nº 24.431.755 e do CPF nº 261.803.938-69, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para REFORMA DO PARQUE MIZUE, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 94/133 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 131, em face do Decreto Governamental Nº 66.307/2021 (anexo), nos termos da Cláusula Sétima deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1.Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

2.Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;

3.Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

STTER2021000569DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de ARAÇOIABA DA SERRA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 122, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – **Compete ao MUNICÍPIO**:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 131, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

STTER202100569DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ 439.145,15 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), sendo o valor de R$ 253.965,52 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R$ 185.179,63 (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR'", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R$ 253.965,52 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei

STTER202100569DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

STTER202100569DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2021.

WAGNER SEIAN HANASHIRO

Chefe de Gabinete

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito do Município de ARAÇOIABA DA SERRA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

STTER2021000569DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

WAGNER SEIAN HANASHIRO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CG/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS

STTER2021000569DM

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 16/12/2021 às 12:18:53
Assinado com senha por: WAGNER SEIAN HANASHIRO - 16/12/2021 às 18:20:36
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 16/12/2021 às 17:37:55
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 16/12/2021 às 12:26:31
Documento Nº: 651386A0679930 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/651386A0679930

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

TERMO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 000249/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ADEQUAÇÃO DE PROJETO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E DÉCIMA DO CONVÊNIO Nº 249/2021 , CELEBRADO EM 16/12/2021, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA DO PARQUE MIZUE.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 524.916 SSP/SC e do CPF nº 584.656.699-53, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, CNPJ nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RG nº 24.431.755 e do CPF nº 261.803.938-69, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para REFORMA DO PARQUE MIZUE, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 291/294, com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 285 e documentos relacionados no Laudo Técnico às fls. 300/305.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Serviços preliminares;
- Desassoreamento e conformação – Lagoa 01;
- Contenção e vertedouro – Lagoa 01;
- Intertravado;
- Ponte;
- Serviços complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda, que trata "Da Execução" passa a ter a seguinte redação: São executores do presente Convênio:

I. Inalterada;

II. Pelo Município, a Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 257, que faz parte integrante do presente instrumento.

STTER202200013DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata "Das Obrigações dos Partícipes", passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 285, que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada;

j) Inalterada.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quarta, que trata "Do Valor", passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 467.235,51 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor de R$ 253.965,52 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R$ 213.269,99 (duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO..

STTER2022000013DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata "Do Prazo", passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 09/07/2023.

Ficam mantidas todas as demais disposições do Convênio nº 249/2021, firmado em 16/12/2021, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2022.

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo e Viagens

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito do Município de ARAÇOIABA DA SERRA

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 14 de marÇo de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

STTER2022000013DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo e Viagens
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS

STTER202200013DM

Assinado com senha por: VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA - 14/03/2022 às 16:32:14
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 11/03/2022 às 12:10:17
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 11/03/2022 às 11:20:14
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 10/03/2022 às 14:14:48
Documento Nº: 050236A0969180 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0969180

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: **APROVADO**

Prezados bom dia,

Informamos que toda a documentação foi analisada de acordo com o manual de convênios da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, está correta e com isso encaminhamos para aprovação do Diretor do DADETUR e prosseguimento às tratativas de formalização do aditamento do convênio.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2022

Saul Saito
Engenheiro Civil
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

STPAR202200309DM

Classif. Documental | 001.01.05.006

Assinado com senha por: SAUL SAITO - 23/02/2022 às 08:37:09
Documento Nº: 028129A0895872 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/028129A0895872

286

STCAP202200179ZDM

PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUIANE MILANOA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - CNPJ 46.634.069/0001-78

Objeto: Reforma do Parque Mizue

Local: Parque Mizue, Bairro Nova Araçoiaba

ITEM	DESCRIÇÃO		1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	TOTAL
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias	
1	EVENTO 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 31.769,92	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 31.769,92**
		%	100%	0%	0%	100%
2	EVENTO 02 - DESASSOREAMENTO E CONFORMAÇÃO LAGOA 01	R$	R$ 0,00	R$ 7.371,63	R$ 0,00	**R$ 7.371,63**
		%	0%	100%	0%	100%
3	EVENTO 03 - CONTENÇÃO E VERTEDOURO LAGOA 01	R$	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.437,83	**R$ 32.437,83**
		%	0%	0%	100%	100%
4	EVENTO 04 - INTERTRAVADO	R$	R$ 103.827,23	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 103.827,23**
		%	100%	0%	0%	100%
5	EVENTO 05 - PONTE	R$	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.508,70	**R$ 27.508,70**
		%	0%	0%	100%	100%
6	EVENTO 06 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 264.320,20	**R$ 264.320,20**
		%	0%	0%	100%	100%
RECURSOS FEDERAIS			**R$ 73.703,73**	**R$ 4.006,84**	**R$ 176.254,94**	**R$ 253.965,52**
RECURSOS PRÓPRIOS			**R$ 61.893,42**	**R$ 3.364,79**	**R$ 148.011,79**	**R$ 213.269,99**
T O T A L (R$)			**R$ 135.597,15**	**R$ 7.371,63**	**R$ 324.266,73**	**R$ 467.235,51**
PORCENTAGEM POR ETAPA DE OBRA (%)			**29%**	**2%**	**69%**	**100%**

Obs: Os valores constantes neste cronograma estão acrescidos com BDI de 26,70%

Araçoiaba da Serra, 04 de fevereiro de 2022.

Pedro Munhoz Carlos de Almeida
Diretor de Infraestrutura - Sec. De Obras
ART: 28027230220108870

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 07/02/2022 às 12:11:06
Documento Nº: 028129A0806263 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/028129A0806263

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Obra: Implantação do Parque Mizue

Local: Ligação entre a R. Ercilia Galvão da Costa e R. José Paulino - CEP 18190/000

Regime de execução: Empreitada por preço global.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CONSTRUTORA, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, obrigatoriamente deve ter conhecimento total dos projetos, memoriais e das condições locais onde ocorrerá a intervenção, bem como o pleno acompanhamento dos técnicos da Secretaria de Obras do Município de Araçoiaba da Serra. Os materiais a serem empregados na obra e os serviços a serem executados, obedecerão rigorosamente ao seguinte:

Normas e especificações constantes neste documento;

Normas da ABNT;

Prescrições e recomendações dos fabricantes;

Este memorial é um complemento dos projetos e do orçamento, e em caso de divergências, fica a cargo da FISCALIZAÇÃO a deliberação sobre o item.

Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nessas especificações pode ser feita sem consulta prévia e autorização dos autores do projeto e aprovação da Contratante.

A Fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações.

A Contratante manterá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, exercidos pela Contratada.

Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.

A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser

STCAP202201419DM

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A empresa deverá apresentar Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de responsável técnico pela execução dos serviços e outros.

2 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares contemplam a devida identificação da implantação da obra através da instalação da placa e canteiro de obra e a limpeza e demolição de materiais que possam interferir ou obstruir a locação da obra. O serviço de limpeza do local da obra refere-se à remoção da camada vegetal e de entulhos, e ainda, transporte dos materiais que não serão reaproveitados até destinação final apropriada.

Placa de identificação para obra: A placa deverá ser de aço galvanizado, nas dimensões 2,00 x 3,00m, fixada em pontaletes num ponto de visibilidade. Na placa deverá constar o objeto a ser executado, nome e logotipo das entidades participantes. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

A execução de terraplenagem ou conformação do terreno deverá ser efetuada manualmente ou mecanicamente, dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a terceiros.

Transporte de terra/ entulhos: Deverá ser feito em caminhão caçamba destinando o material retirado a local licenciado para a coleta dos devidos materiais.

Canteiro de Obras: A empresa executora da obra será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação de depósito e instalações adequadas para os funcionários da obra, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras conforme NR 18 e demais normas atinentes.

Locação da Obra: Deve ser utilizada locação planimétrica e altimétrica, utilizando instrumentos de precisão e atendendo as especificações e detalhamentos do projeto.

STCAP2022001419DM

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Todos os serviços preliminares não previstos como instalações provisórias de energia, água, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante.

3 - PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO

Faz parte deste item toda a área a ser pavimentada do projeto com execução de piso intertravado ligando a R. Ercilia Galvão da Costa a R. José Paulino. Serão executadas pistas com variação de 2,00 a 3,50 metros de largura e trechos de ligação mais abertos, conforme projeto. A obra compreende ao preparo do subleito, base de bica corrida em camada de 15 cm, areia de assentamento, piso intertravado com bloco 16 faces, pó de pedra no rejunte e guias pré-moldadas nas bordas das pistas, conforme as seguintes especificações:

3.1 Guia pré-moldada reta e/ou curva tipo PMSP 100 - FCK 25 MPA: Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão de obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 5 m, em trechos retos, ou 1 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3 m, fornecimento de guias retas e/ou curvas pré-moldadas padrão PMSP 100, com fck de 25 MPa e concreto usinado com fck de 20 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

3.2 Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura: Deverá fornecer equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação de solo para a implantação da camada de sub-base; acabamento da superfície para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes do eixo e cotas do greide. O local deverá ser previamente compactado com compactador manual de placa vibratória ou rolo compressor, até atingir o grau de compactação de 100% do Proctor Normal. Caso haja necessidade de aterro, a compactação deverá ser feita em camadas de até 20 cm. A camada sob a qual irá se executar a sub-base deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada, compactada e sem excessos de umidade.

3.3 Base de bica corrida: Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução da base com espessura de 15 cm em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

STCAP202201419DM

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

3.4 Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 x 8 cm: Após a execução e aprovação dos serviços de preparo da sub-base e base, iniciará a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades sequencialmente: Lançamento e espalhamento da areia na área do pavimento; Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada de 5cm; Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica; Terminada a camada de assentamento na sequência iniciará a camada de revestimento que é formada pelas seguintes atividades: Marcação para o assentamento, feito por linhas-guia ao longo da frente de serviço; Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto; Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados; Rejuntamento, utilizando pó de pedra; Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento. O piso intertravado de concreto – onda será de 16 faces, resistência de 35 MPa (NBR 9781), cor natural.

4 - GUARDA CORPO METÁLICO

Deverá ser previsto sistema de proteção com guarda-corpos conforme locação e detalhes em projeto com as especificações abaixo.

Guarda-corpo: Em tubo galvanizado de Ø1 1/2", deverão ser fixados em bases de concreto conforme contorno indicado em projeto, com altura mínima de 1,10m mais 0,40m para engaste nas bases.

Pintura: Deve ser aplicada nos guarda-corpos com aplicação de pintura esmalte sintético em 2 demãos para ferro galvanizado sobre uma demão de anticorrosivo tipo "zarcão".

5 – COMPLEMENTOS: BANCOS, PONTE, BOCAS DE LOBO

Bancos: Prever instalação de bancos com encosto pré-fabricados em concreto conforme demarcado em projeto e especificações em planilha orçamentária.

Ponte: Deverá ser executado pequena ponte de travessia sobre trecho de córrego conforme detalhes e demarcação em projeto. A ponte deverá ser estruturada nas extremidades com estacas e blocos de concreto. A parte de travessia deverá ser executada em estrutura metálica com guarda-corpos em tubo galvanizado de Ø1 1/2" com aplicação de pintura esmalte sintético em 2 demãos para ferro galvanizado sobre uma demão de anticorrosivo tipo "zarcão". O piso da ponte deverá ser executado em assoalho de tábuas de madeira aparelhada ou painel (régua) para deck de madeira aparelhada seca em estufa com devida legalização e certificação, do tipo Ipê ("Tabebuia serratifolia"), ou Jatobá ("Hymenaea spp") e barrotes em madeira. O material do piso deverá ser específico para área externa com boa resistência às intempéries, não absorver o calor

STCAP202200141 9DM

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

e evitar queimaduras ao andar assim como receber acabamento protetor, tornando-o imune a cupins e ao mofo, garantindo maior durabilidade à peça. A madeira deverá ser envernizada em 3 demãos.

Bocas de lobo: Deverão ser executadas 2 (duas) bocas de lobo para captação de águas pluviais, conforme indicado em projeto na R. José paulino.

A empresa deverá manter o local da obra sinalizado durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados.

A responsabilidade da segurança dos operários e transeuntes será inteiramente da empresa executora dos serviços. A obra deverá ser entregue limpa e em perfeito estado.

A empresa mesmo depois de entregue a obra será responsável pela garantia dos serviços executados.

6 – DESASSOREAMENTO.

6.1 Metodologia

A remoção do material se dará através da execução de dragagem com a utilização de uma draga flutuante de sucção e recalque, acionada hidraulicamente. De acordo com a necessidade dos serviços, esta draga poderá dispor de um desmonte hidráulico ou de um desagregador acionado hidraulicamente. Além da draga, utiliza-se também um barco construído em chapa de aço para apoio na água.

Todo o material retirado do fundo do curso d'água será recalcado e constituído no leito de secagem, que deverá suportar um volume de aproximadamente 3.150m³ de lodo que serão retirados do lago, nestes leitos de secagem, ocorrerá a desidratação do material e posterior destinação do mesmo, que poderá ser disposto no solo como forma de adubação em terreno pré-definido pela prefeitura ou em aterros sanitários.

Todo o material proveniente da escavação dos leitos de secagem deverá ser transportado por caminhão-basculante até lugar de descarga apropriado e aprovado pela Fiscalização. No bota fora deverá estar presente um trator de esteira ou similar para o espalhamento e acomodação do material escavado. Todos os locais ou estruturas removidas ou danificadas pela operação de desassoreamento deverão ser reinstaladas ou recuperadas conforme planilha de serviços.

6.2 Equipamentos e Equipes Mínimas para a Execução do Trabalho

STCAP202200141 9DM

246

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e recomendações técnicas para remoção e limpeza de lodo em Lagoa. O material deverá sofrer desmonte através de jato hidráulico, seguido de bombeamento para o leito de secagem.

A empresa contratada deverá iniciar os serviços no local de trabalho com todos os meios (pessoal, material, equipamentos, ferramentas, etc.) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

A empresa contratada deverá ter à disposição os equipamentos e ferramentas necessários para o bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, sendo, portanto, responsável pela manutenção dos mesmos. Deverá apresentar, antes do início dos serviços, a relação dos equipamentos que serão utilizados, sendo considerada como exigência mínima a apresentação dos seguintes equipamentos:

• 01 (um) equipamento de bombeio de alta sucção com capacidade de elevação e vazão adequado para remoção do lodo e areia;

• 01 (um) equipamento de desmonte hidráulico para desconsolidação do lodo.

Além da presença de uma equipe mínima para execução dos trabalhos formada por:

• 01 (um) técnico em operação;

• 01 (um) ajudante;

• 01 (um) engenheiro civil.

Esta equipe deverá estar presente durante todo o período dos trabalhos.

7 – Limpeza do local e plantio da grama

7.1 Limpeza de ervas daninhas e pragas

Deverão ser eliminados do local, pragas e ervas daninhas, bem como deverão ser removidos todos os entulhos existentes, após a limpeza deverá ser executado o preparo da terra: afofamento, nivelamento e adubação, com adição ao solo de calcário e cama de frango; em seguida deverá ser realizado o plantio das mudas deverá ser executado nas áreas indicadas no projeto de arquitetura, sendo que a formação e plantio dos canteiros ornamentais deverão ser executados após a concretagem do contra piso.

STCAP2022001419DM

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- Plantio de 3.889 m² batatais em praças e áreas abertas;

7.2 O solo local deverá ser previamente escarificado (manual ou mecanicamente) numa camada de 15 centímetros de profundidade. Este solo deverá ser recoberto por uma camada de no mínimo 5 centímetros de terra fértil. O terreno deverá ser regularizado e nivelado antes da colocação das placas de grama. AS placas de grama devem ser perfeitamente justapostas, socadas e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90m² de grama por m² de solo. O terreno deverá ser abundantemente irrigado após o plantio.

Araçoiaba da Serra, 22 de novembro de 2021.

José Carlos Quevedo Junior
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

Paulo Juvencio Junior – Diretor de Obras e Serviços
CAU A1466542-SP

STCAP202200141 9DM

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 02/02/2022 às 08:19:18
Documento Nº: 028129A0793322 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/028129A0793322

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Oficio nº 040/2022/DIVISÃO DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 18 de Março de 2022

À
Contabilidade

Assunto: Solicitação de projeto para abertura de Crédito

Prezados,

O Município de Araçoiaba da Serra firmou Convênio sob o nº 100635/2022

Com Secretaria de Turismo e Viagem, com o seguinte objeto: "Iluminação Pública na Estrada Dr. Celso Charuri". O Convênio se firmou com os seguintes valores:

Repasse Estadual: R$ 150.000,00

Contrapartida: R$ 3.258,08

Total:R$ 153.258,08

Para a perfeita execução do objeto, solicito tramitação para abertura do respectivo crédito e posterior procedimento licitatório.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Henrique do Nascimento
Gerente
Divisão de Convênios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 100635/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Aos 18 dias do mês de março de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 15/03/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla

SDRTER2022100635DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 153.258,08 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) dos quais R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão

SDRTER20221006350M

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 18 de marÇo de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202210063SDM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 18/03/2022 às 12:43:29
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 17/03/2022 às 16:50:05
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 17/03/2022 às 16:42:57
Documento N°: 050236A0995070 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0995070

SETOR DE CONVÊNIOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

OBJETO: Iluminação Pública Estrada Dr. Celso Charuri - Araçoiaba da Serra/SP

LOCAL: Jundiaquara - Araçoiaba da Serra/SP

REFERÊNCIAS: SINAPI DEZ 21 DESONERADO - CPOS 184 DESONERADO - DERSP SET. 21 DESONERADO — **BDI: 25,00%**

ITEM	CODIGO	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL (R$) C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 3.146,28
1.01	02.08.040	CDHU	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM METALON	M2	6,00	R$ 419,50	R$ 524,38	R$ 3.146,28
2			RETIRADAS					R$ 1.802,40
2.02	04.21.240	CDHU	REMOÇÃO DE RELÉ	UN	20,00	R$ 17,50	R$ 21,88	R$ 437,60
2.03	04.17.040	CDHU	REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETOR FIXO EM POSTE OU BRAÇO	UN	20,00	R$ 54,59	R$ 68,24	R$ 1.364,80
3			ILUMINAÇÃO					R$ 148.309,40
3.01	101696	CDHU	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	60,00	R$ 146,60	R$ 183,25	R$ 10.995,00
3.02	41.11.703	CDHU	LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE DE 14.160 ATÉ 17.475 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 118 LM/W	UN	80,00	R$ 1.289,59	R$ 1.611,99	R$ 128.959,20
3.03	40.11.010	CDHU	RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ, 110/220 V, 1200 VA COMPLETO	UN	80,00	R$ 83,55	R$ 104,44	R$ 8.355,20
							TOTAL DO ORÇAMENTO (R$)	R$ 153.258,08

Araçoiaba da Serra, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Ayub de Campos Abrame
Engenheiro Civil - Setor de Convênios
PMAS

De acordo,

Dr. José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito

SDRCAP2022031105DM

MEMORIAL DE CÁLCULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
OBJETO: Iluminação Pública Estrada Dr. Celso Charuri - Araçoiaba da Serra/SP
LOCAL: Jundiaquara - Araçoiaba da Serra/SP
REFERÊNCIAS: SINAPI DEZ 21 DESONERADO - CPOS 184 DESONERADO - DERSP SET. 21 DESONERADO

SERVIÇOS PRELIMINARES

1.01 PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM METALON — 6,00 M2

	Comprimento (m)	Largura (m)	Quant.	Área (m²)
PLACA PADRÃO GOVERNO ESTADO SP	4,00	1,50	1,00	6,00
			Total:	**6,00**

RETIRADAS

2.02 REMOÇÃO DE RELÉ — 20,00 UN

	Quantidade
Luminárias: 2, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 61, 62, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77 e 78	20,00
Total:	**20,00**

2.03 REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETOR FIXO EM POSTE OU BRAÇO — 20,00 UN

	Quantidade
Luminárias: 2, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 61, 62, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77 e 78	20,00
Total:	**20,00**

ILUMINAÇÃO

3.01 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - — 80,00 UN

	Quantidade
Luminárias 1, 2-30, 32, 34, 35, 42-60, 63, 64,66, 68,69,74, 75, 79 e 80	80,00
Total:	**80,00**

3.02 LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE DE 14.160 ATÉ 17.475 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 118 LM/W — 80,00 UN

	Quantidade
Luminárias 1 à 80	80,00
Total:	**80,00**

3.03 RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ, 110/220 V, 1200 VA, COMPLETO — 80,00 UN

	Quantidade
Luminárias 1 à 80	80,00
Total:	**80,00**

Araçoiaba da Serra, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Ayub de Campos Abrame
Engenheiro Civil - Setor de Convênios
PMAS

De acordo,

Dr. José Carlos de Nogueira Junior
Prefeito

SDRCAP2022031105DM

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

SETOR DE
CONVÊNIOS

15 3281-7018 | www.aracoiaba.sp.gov.br | convenios@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reforma Iluminação Pública – Estrada Dr. Celso Charuri - ARS 122
Proprietário: Prefeitura de Araçoiaba da Serra.
Bairro: Jundiaquara
Município: Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18190-000.

A. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONSTRUTORA, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todos os projetos com os respectivos memoriais e das condições locais onde será executado a pavimentação, bem como o pleno acompanhamento dos autores do projeto e do setor de convênios e da Secretaria de Obras do Município de Araçoiaba da Serra. Os materiais empregados na obra e aos serviços a serem executados, obedecerão rigorosamente ao seguinte:

- ✓ Normas e especificações constantes neste documento;
- ✓ Normas da ABNT;
- ✓ Prescrições e recomendações dos fabricantes;

Este memorial é um complemento dos projetos e do orçamento, e em caso de divergências, fica a cargo da FISCALIZAÇÃO a deliberação sobre o item.

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas relativas às instalações provisórias de obra, inclusive tapumes, barracão, andaimes, ligações provisórias, equipamentos e maquinários, todos os custos relativos à mão-de-obra empregada, cópia em geral, alvarás, emolumentos, impostos, transportes, despesas de escritório, devendo estes custos estar incluído no BDI.

A CONTRATADA providenciará um Diário de Obras, conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO, registrando as principais ocorrências que caracterizam o andamento das obras, solicitações, respostas às solicitações feitas a fiscalização, etc.

SDRCAP2022031108DM

B. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

B.1.SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar placa de obra em lona conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm e estrutura de fixação da placa em metalon pintado.

Deverá ser instalado uma placa de obra – Padrão Governo do Estado de São Paulo - padronização do Governo do Estado de São Paulo, conforme disponibilizado no site http://www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual.

Deverá ser realizado a limpeza, com remoção de camada vegetal, nas laterais da via, respeitando a dimensão da faixa de rolamento e passeios.

B.2.RETIRADAS

A contratada deverá proceder a retirada e guarda das Lumiárias dos postes 2, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 61, 62, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77 e 78, inclusive relé, reator e pétala;

B.3.ILUMINAÇÃO

Nos postes 1, 2-30, 32, 34, 35, 42-60, 63, 64,66, 68,69,74, 75, 79 e 80 deverão ser instalados os seguintes equipamentos:

- Braço para iluminação pública em aço galvanizado, comprimento de 1,5 metro, inclusive acesssórios de fixação;
- Luminária para iluminação pública, tipo led retangular, composta por led IRC>=70, temperatura de cor entre 5.000 e 6.000 K, fluxo luminoso de 14.160 até 17.475 lm, facho luminoso aberto, vida útil >=50.000 h, potência entre 80 a 120 W, driver multitensão compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 118 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP>=66.
- Relé fotoelétrico para controlar lâmpadas, em termoplástico auto-extingüivel de alta resistência mecânica, para 50 / 60 Hz, 110 / 220 V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.

SDRCAP202203110BDM

Nos postes 2, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 61, 62, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77 e 78 deverão ser instalados os seguintes equipamentos:

- Luminária para iluminação pública, tipo led retangular, composta por led IRC>=70, temperatura de cor entre 5.000 e 6.000 K, fluxo luminoso de 14.160 até 17.475 lm, facho luminoso aberto, vida útil >=50.000 h, potência entre 80 a 120 W, driver multitensão compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 118 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP>=66.
- Relé fotoelétrico para controlar lâmpadas, em termoplástico auto-extingüível de alta resistência mecânica, para 50 / 60 Hz, 110 / 220 V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.

B.4.CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todos os serviços de cabeamento e adaptações na rede serão executados pela equipe própria da Secretaria de Obras e serviços do município de araçoiaba da serra.

Araçoiaba da Serra, 11 de fevereiro de 2022.

VINÍCIUS AYUB DE CAMPOS ABRAME
Engenheiro Civil – PMAS
CREA-SP:5069966251

De acordo,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito - PMAS

SDRCAP20220311084DM

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 07/03/2022 às 13:29:21
Documento Nº: 030088A0938130 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030088A0938130

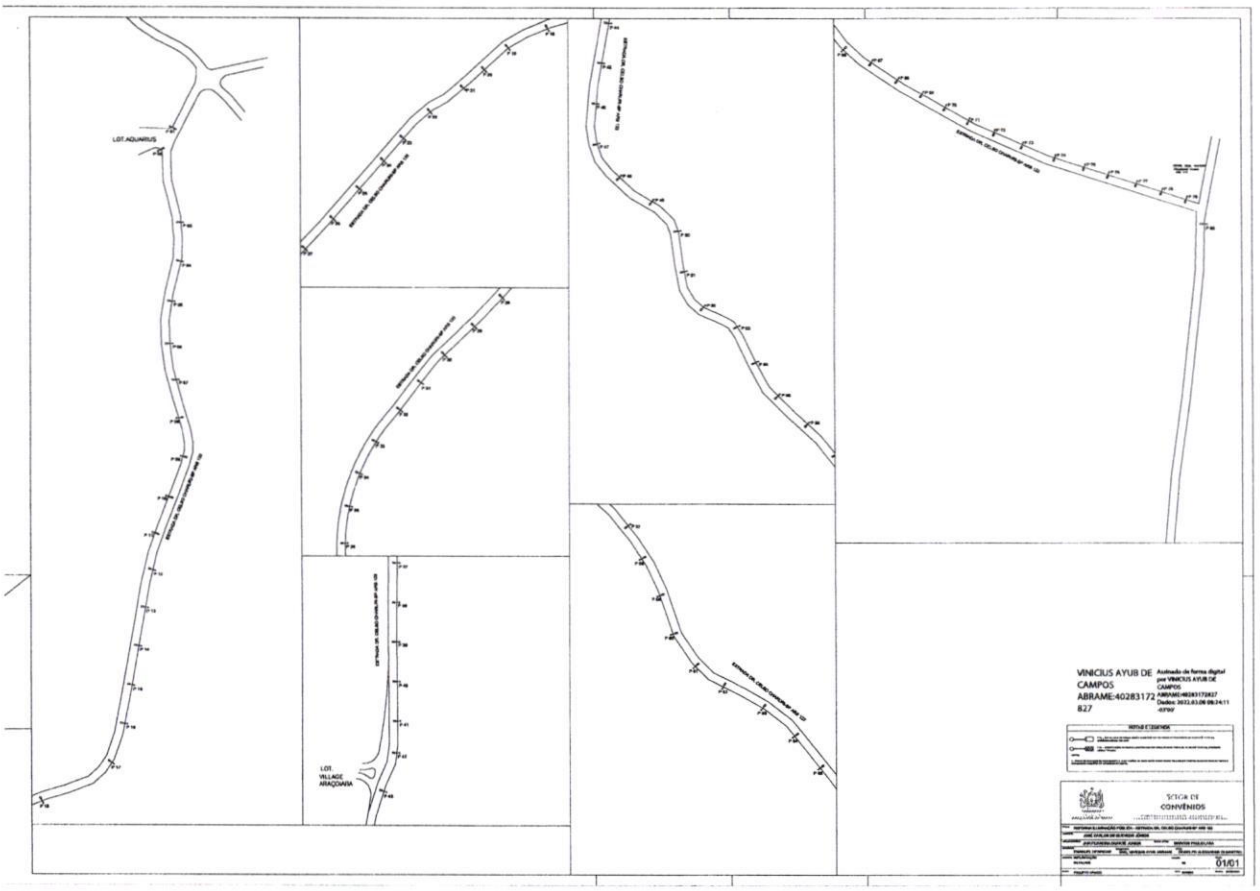

SDRCAP2022031463DM

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 08/03/2022 às 08:31:17
Documento Nº: 030088A0941505 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030088A0941505

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba **Município do Proponente**: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2022.065.36562 – Emenda LOA

Demanda: 030088

Objeto: Infraestrutura urbana

Valor Autorização: R$ 150.000,00 **Valor da Obra: R$ 153.258,08**

Recursos do Estado: R$ 150.000,00 **Recursos do Município: R$ 3.258,08**

Programa: Atuação Especial em Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R$ 150.000,00 **2º R$**

Objeto: Infraestrutura urbana

Descrição do objeto: Substituição de 20,00 unid. de luminárias publica comum por LED e instalação de 60,00 unid. de Luminária pública LED na Estrada Municipal Dr. Celso Charuri (ARS 122) no município de Araçoiaba da Serra

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):

01 – ESTRADA MUNICIPAL DR. CELSO CHARURI (ARS 122): Substituição de 20,00 unid. de luminárias publica comum por LED e instalação de 60,00 unid. de Luminária pública LED no trecho com início no ponto de referência Loteamento Aquarius até a Estrada Municipal Homero Francisco Cunha (ARS 117);

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

SDRPAA202200683 9DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa de obra;

02 – RETIRADAS: 20,00 unid. de remoção de relé e 20,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;

03 – ILUMINAÇÃO: 60,00 unid. de braço para iluminação pública; 80,00 unid. de luminária LED retangular para poste eficiência mín. de 118LM/W e 80,00 unid. de relé fotoelétrico;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Atuação Especial em Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 184 e SINAPI 12/21 com desoneração, acrescidos de 25,00% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 08 de março de 2022

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA

Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 08/03/2022 às 09:42:08
Documento Nº: 030088A0941916 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030088A0941916

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Araçoiaba da Serra, 17 de Março de 2022

Ofício nº: 148/2022

Assunto: RECURSOS COVID – PORTARIA GM/MS Nº 377 DE 22/02/22

Prezado Sr,

Considerando a **Portaria GM/MS nº 377 de 22 de Março de 2022** que Institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-Cov-2;

Informo que a Portaria nº 377 destinou ao Município de Araçoiaba da Serra, o valor de R$ 29.088,00 já transferidos pelo FNS.

Solicito, portanto, que o recurso seja alocado conforme abaixo:

10.301.0018.2029.0000 Gestão de Atenção Básica em Saúde

Fonte 05 – Federal - COVID

Portaria GM/MS nº 377	**Atenção Básica**	**10 301 0010 2045 0000 Ações de Combate ao Corona Vírus – Covid-19**	**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**	**R$ 29.088,00**

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo
Secretária de Saúde

Ilmo Sr.
Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 38 - DOU – 23/02/22 - Seção 1 – p.231

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 377, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado aos municípios e ao Distrito Federal para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente do Sars-CoV-2.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por pessoa com condições pós-covid aquela que apresente manifestações clínicas novas, recorrentes ou persistentes, após a infecção aguda por Sars-CoV-2, quando não atribuídas a outras causas.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo apoiar a gestão local na qualificação, reorganização e adequação dos serviços de APS relativos ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, observadas as seguintes ações:

I - organizar os serviços de APS e estruturar fluxos para o acolhimento das pessoas que tiveram diagnóstico de covid-19, de forma a garantir o monitoramento e a identificação das condições pós-covid;

II - articular ações de saúde integradas a outros setores e serviços de saúde atuantes nos territórios adscritos, a fim de oferecer suporte e assistência em saúde às pessoas com condições pós-covid;

III - fazer a busca ativa de pessoas com condições pós-covid, com a finalidade de realizar diagnóstico e avaliação, quando necessário;

IV - proceder ao monitoramento de casos de condições pós-covid na APS;

V - definir estratégias de priorização de atendimento, conforme a realidade local;

VI - realizar a avaliação, o diagnóstico e o tratamento de pessoas com condições pós-covid concernentes à APS;

VII - organizar fluxo e contrafluxo para encaminhamentos aos serviços de atenção especializada, caso necessário;

VIII - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às condições pós-covid e ao fluxo local de atendimento nesses casos; e

IX - registrar as informações assistenciais no prontuário do paciente e no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), com o adequado registro da condição pós-covid.

Art. 4º Para fins de transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os municípios foram classificados em perfil baixo, perfil médio e perfil alto, definidos a partir dos seguintes indicadores:

I - quantitativo de equipes (Saúde da Família, Atenção Primária, Ribeirinha e Unidade Básica de Saúde Fluvial) custeadas pelo Ministério da Saúde na competência financeira de 12 de 2021;

II - índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

III - porte populacional; e

IV - coeficiente de mortalidade por covid-19 por cem mil habitantes (15 de fevereiro de 2022).

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

§ 1º Os valores de repasse do incentivo financeiro por perfil de município são os seguintes:

I - perfil alto: R$ 43.632,00 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais) por município;

II - perfil médio: R$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais) por município; e

III - perfil baixo: R$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) por município.

§ 2º A relação dos municípios definida com fulcro nos perfis de que trata o § 1º, com os respectivos valores de repasse, estão definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O detalhamento metodológico para a criação do índice de perfil municipal, a classificação e a fórmula de cálculo do valor do incentivo financeiro, bem como as orientações para a implementação das ações de que trata esta Portaria, serão especificados em manual instrutivo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no seguinte endereço eletrônico: aps.saude.gov.br.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido na modalidade fundo a fundo, de forma automática e em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, e corresponderá aos valores totais definidos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º A execução das ações previstas no art. 3º desta Portaria será monitorada por meio do número de atendimentos registrados como "condição de saúde posterior à covid-19" no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, e as orientações especificadas no documento instrutivo disponibilizado pelo Ministério da Saúde no seguinte endereço eletrônico: aps.saude.gov.br.

Art. 8º O monitoramento observará os dados registrados no Sisab pelos entes beneficiados, de forma quadrimestral, no período de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º A inobservância da realização dos registros no Sisab no ano de execução deste incentivo financeiro implicará devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e pelo Distrito Federal em razão desta Portaria, após o último quadrimestre de avaliação.

Art. 10º. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovar, por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG), a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 11º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19), com impacto orçamentário de R$ 159.911.280,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e onze mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O FNS adotará as medidas necessárias à transferência do montante estabelecido no Anexo desta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

REGIÃO	UNIDADE FEDERATIVA	IBGE	MUNICÍPIO	PERFIL	VALOR REPASSE
CENTRO-OESTE	Distrito Federal	530010	Brasília	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
CENTRO-OESTE	Goiás	520005	Abadia de Goiás	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
CENTRO-OESTE	Goiás	520010	Abadiânia	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
CENTRO-OESTE	Goiás	520013	Acreúna	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
CENTRO-OESTE	Goiás	520015	Adelândia	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
CENTRO-	Goiás	520017	Água Fria de Goiás	PERFIL	R$ 29.088,00

SUDESTE	São Paulo	350220	Angatuba	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350230	Anhembi	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350240	Anhumas	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350250	Aparecida	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350260	Aparecida d'Oeste	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350270	Apiaí	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350275	Araçariguama	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350280	Araçatuba	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350290	Araçoiaba da Serra	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350300	Aramina	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350310	Arandu	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350315	Arapeí	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350320	Araraquara	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350330	Araras	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350335	Arco-Íris	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350340	Arealva	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350350	Areias	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350360	Areiópolis	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350370	Ariranha	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350380	Artur Nogueira	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350390	Arujá	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350395	Aspásia	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350400	Assis	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350410	Atibaia	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350420	Auriflama	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350430	Avaí	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350440	Avanhandava	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350450	Avaré	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350460	Bady Bassitt	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350470	Balbinos	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350480	Bálsamo	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350490	Bananal	PERFIL BAIXO	R$ 14.544,00
SUDESTE	São Paulo	350500	Barão de Antonina	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350510	Barbosa	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350520	Bariri	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350530	Barra Bonita	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350535	Barra do Chapéu	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350540	Barra do Turvo	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350550	Barretos	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350560	Barrinha	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350570	Barueri	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00
SUDESTE	São Paulo	350580	Bastos	PERFIL MÉDIO	R$ 29.088,00
SUDESTE	São Paulo	350590	Batatais	PERFIL ALTO	R$ 43.632,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA

CPF/CNPJ
13.794.183/0001-06

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada
CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS

UF
SP

Município
ARACOIABA DA SERRA

Código IBGE
350290

População
35.389 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Data Inicial Gestão
01/01/2021

Secretário(a)
MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA RAYMUNDO

Presidente Conselho
MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA RAYMUNDO

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	805726	11/03/2022	MUNICIPAL	104	020257	0066240225	29.088,00	0,00	29.088,00		25000.032537/2022-83		377	
						Total	**29.088,00**	**0,00**	**29.088,00**					

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Nº 027/2022

Ref.: Abertura de Crédito Adicional Especial - Exposição de Motivos nº41/2022

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	PREVISTO/2.022	Em 28/02/2022	2.023	2.024
	131.232.743,62	127.860.408,00	136.003.351,35	140.763.468,65	144.986.372,71

DESPESAS

Descrição	Ex.Ant.	ORÇADO/2022	Em 28/02/2022	2.023	2.024
Abertura de Crédito Adicional Especial			433.053,52		-
Total Geral:	-	-	**433.053,52**	-	-
% s/ RCL			**0,3184**		

NOTA EXPLICATIVA

Paraefeito de cálculo no exercício de 2022, tomei por base o valor da Receita Corrente Líquida, dos últimos doze meses no mês de fevereiro, sobre o valor do crédito adicional especial a ser autorizado, verificando o impacto orçamentário e financeriro de 0,3184%. Nos anos subseguentes não haverá impacto.

Araçoiaba da Serra, 21 de marçoo de 2022.

Nilson Roja Buose
Tecnico em Contabilidade
1SP121773/O-3